



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.907, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS OU COM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Aimorés-MG, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo aprimorar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aimorés no tocante à execução de obras nas vias públicas municipais pavimentadas ou em projeto de pavimentação, para evitar prejuízo aos cofres públicos municipais e danos à satisfatória trafegabilidade nessas vias.

Art. 2º. Caberá ao SAAE recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ainda ao SAAE recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas inerentes a esta recomposição.

Art. 3º. O SAAE de Aimorés, no prazo mínimo de 05 dias antes de iniciar a realização de obras que afetem a pavimentação de via pública municipal, deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos comunicando que as referidas obras serão executadas.

§1º. O ofício a que se refere o caput deste artigo deverá descrever, resumidamente, qual será a obra a ser executada e apresentar fotos nítidas que permitam identificar o local da intervenção e a sua situação atual.

§2º. Em se tratando de situação urgente, o prazo mencionado no caput deste artigo pode ser desconsiderado, cabendo ao SAAE fotografar o local com urgência de intervenção, para comprovar essa particularidade antes de iniciar a sua atuação, devendo encaminhar ofício, acompanhado das respectivas fotografias, à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos informando o ocorrido no prazo máximo de 03 dias após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§3º. O SAAE fica responsável por entregar a via pública que tenha sido objeto de execução de obra em situação igual ou melhor do que a existente antes da realização de sua intervenção, por isso a importância das fotografias a que se referem os parágrafos anteriores.

§4º. É de 05 (cinco) anos o prazo pela firmeza do solo em razão de obra executada pelo SAAE de Aimorés, cabendo a esta autarquia municipal monitorar os trechos das vias públicas que tenha realizado intervenção, cabendo-lhe o dever de realizar os devidos reparos imediatamente ao constatar a ocorrência de depressão no respectivo trecho.

§5º. Além da obrigatoriedade de reparar os danos causados nas vias públicas, o SAAE de Aimorés, se descumprir o disposto nesta lei, estará sujeito a uma multa no valor de 1.000 (mil) UFA's, por obra, cujo valor será revertido aos cofres do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no prazo mínimo de 30 dias antes de iniciar a pavimentação asfáltica de via pública municipal, deverá encaminhar ofício ao SAAE de Aimorés indicando o trecho que será pavimentado, possibilitando à referida autarquia Municipal para que esta possa realizar ajustes, substituições ou manutenções necessárias nas redes de abastecimento de água ou coleta de esgoto, visando evitar a execução posterior de obras pelo SAAE que possam danificar a via recém pavimentada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 04 de setembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração